

## RESOLUÇÃO Nº 22 /2011 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007; Resolução nº 05/2006/CESAU de 28.08.2000, publicada no DOE de 20.11.2000 e pelo seu Regimento Interno;

### CONSIDERANDO:

1. O fortalecimento do Controle Social e da execução da Política Estadual do Sistema Único de Saúde – SUS;
2. Que a participação da comunidade no Controle Social do SUS é princípio a ser obedecido em conformidade ao § 7º do art. 7º da Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990;
3. O disposto no Art. 198 da Constituição Federal, que se refere a participação de comunidade como uma das diretrizes do Sistema Único de Saúde;
4. O Concurso Público da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará – SESA realizado em 2006 conforme Edital nº 050 de 19 de junho de 2006,
5. A convocação dos candidatos aprovados no concurso da SESA através do Edital de Convocação nº 138/2010 de 19 de novembro de 2010 da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará;
6. A resolução nº 26/2007/CESAU de 08 de outubro de 2007 que Recomenda ao Governo do Estado do Ceará concluir o processo do concurso público para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e convocar imediatamente todos os seus aprovados com vistas à desprecarização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde – SUS neste Estado.
7. A sua 341ª Reunião Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2011.

### RESOLVE:

1. Aprovar e encaminhar a **CARTA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ - CESAU-CE, ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SAÚDE E APROVADOS/AS NO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO CEARÁ (SESA – 2006)** ao Governador do Estado do Ceará, a qual passa a fazer parte integrante desta Resolução, devidamente transcrita;
2. Aguardar o posicionamento do Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, acerca do documento supracitado, até o dia 20 de setembro do corrente ano;
3. Adotar medidas de trancamento de pautas, do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, em assuntos relevantes da área da saúde, encaminhadas pelo Estado/Secretaria da Saúde – SESA, a partir do não atendimento do Governo do Estado no tocante à observância do conteúdo da Resolução nº 26/2007/CESAU de 08 de outubro de 2007 até à data de 20 de setembro de 2011, citada no item 2 desta Norma;
4. Encaminhar e divulgar a Carta, a qual se refere o item 1 desta decisão, ao Ministério da Saúde, Conselho Nacional de Saúde, Promotoria de Defesa da Saúde Pública - Ministério Público do Estado do Ceará e entidades representativas da área de saúde.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, em Fortaleza, 22 de agosto de 2011.

**Joaquim José Gomes Nunes Neto**

*Presidente do CESAU*

**José Teles dos Santos**

*Vice-Presidente do CESAU*

**Lucinea Oliveira Pires de Freitas**

*Secretária Geral*

**José Luis Rocha da Mota**

*Secretário Adjunto*

**CARTA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ (CESAU-CE), ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SAÚDE E APROVADOS/AS NO CONCURSO PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE CEARÁ (SESA – 2006)**

**Exmo. Sr. Governador do Estado do Ceará Cid Ferreira Gomes,**

O Conselho Estadual de Saúde (CESAU) e as entidades que subscrevem o presente documento manifestam apoio à nomeação e posse imediata dos/as 420 profissionais de saúde (Assistente Social– 53; Biólogos – 05; Cirurgião Dentista – 48; Farmacêuticos – 153; Fisioterapeuta – 69; Médico Veterinário – 16; Nutricionista – 19; Psicólogo – 24; Terapeutas Ocupacionais – 17; Fonoaudiólogos – 16) aptos/as a ingressarem no serviço público, uma vez que se submeteram ao concurso da SESA (edital 050/ 2006 de 19 de Junho de 2006) já convocados/as por meio do edital de convocação nº 138/2010 de 19 de novembro de 2010 pela Secretaria Estadual de Saúde do Ceará, pelos motivos que se seguem:

Considerando as competências do CESAU materializada na Resolução do CESAU Nº 26 de 08 de outubro de 2007 que recomenda ao Governo do Estado concluir o processo do Concurso Público para a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e convocar imediatamente todos os seus aprovados com vista a desprecarização dos vínculos empregatícios dos trabalhadores do sistema Único de Saúde deste estado;

Considerando os 3 anos e 8 meses da homologação dos/as aprovados/as do concurso ocorrida na data de 26 de dezembro de 2007, cujo prazo de nomeação e posse se expira no dia 26 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de tempo hábil para a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará tomar as providências administrativas cabíveis e urgentes para a realização da nomeação e posse, bem como a convocação dos/as aprovados/as para as vagas remanescentes;

Considerando a urgência da presença dos/as profissionais em comento para suprir as necessidades dos postos de trabalho objeto do concurso, por sua vez agravadas em decorrência da expansão das unidades e dos serviços por ela oferecidos, dificultando sobremaneira o acesso da população à rede de saúde sob a responsabilidade sanitária da gestão estadual;

Considerando que o estudo do dimensionamento da força de trabalho realizado em 2005 que originou o referido concurso, já previa a necessidade de contratação de aproximadamente 10.000 trabalhadores/as para a SESA, sendo o concurso ofertado para apenas 4.276 vagas; a ampliação da carência de trabalhadores/as no tempo decorrido, haja vista a aposentadoria de servidores/as, o aumento demográfico e a conseqüente alteração do perfil epidemiológico da população, o que aponta para o crescimento das demandas as políticas públicas no âmbito da saúde;

Considerando que o Concurso Público é fator condicionante para a continuidade e qualidade das Políticas Públicas no âmbito da saúde, em oposição a situações de precarização dos processos de trabalho, expressos na terceirização de trabalhadores/as, contratação via cooperativas, prestação de serviço, contratação através de

---

Organizações Sociais, Fundação Estatal de Direito Privado, entre outras formas, gerando fragilidade na gestão, na atenção e no cuidado na saúde da população;

Considerando o desgaste emocional, prejuízos pessoais e profissionais vivenciados em virtude do longo período de espera para posse nos/as cargos para os/as quais foram aprovados/as;

Considerando a luta constante dos/as aprovados/as no concurso pelo direito ao trabalho consubstanciado na nomeação e posse nos cargos para os quais foram aprovados/as, com várias iniciativas administrativas do controle social, nas Mesas de Negociação do Estado do Ceará, audiências e sessões públicas na Assembleia Legislativa, por fim, a via jurídica, com ação civil pública, ações ordinárias e mandados de segurança que legitimam e reconhecem o direito pleiteado, existindo ganho de causa em todas as ações impetradas;

E considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, em 10 de agosto último, que reconhece o direito a nomeação de aprovados/as nos concursos públicos dentro do limite das vagas, sendo oportuna a citação de seu relator, o ministro Gilmar Mendes, referindo-se à matéria: “Entendo que o dever de boa-fé da administração pública exige o respeito incondicional às regras do edital, inclusive quanto à previsão das vagas no concurso público”. O STF, conforme o relator, tem afirmado em vários casos que o tema da segurança jurídica é “pedra angular do Estado de Direito, sob a forma da proteção à confiança”.

Diante do exposto requeremos junto a V. Exmo. o atendimento imediato do pleito aqui apresentado, publicando a nomeação e posse dos/as 420 profissionais aprovados/as no concurso público da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Fortaleza-CE., 22 de agosto de 2011

Conselho Estadual de Saúde do Ceará (CESAU)  
Conselho Regional de Serviço Social – CRESS 3ª Região  
Conselho Regional de Odontologia do Ceará - CRO  
Conselho Regional de Farmácia do Ceará  
Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – CREFITO 6ª Região  
Conselho Regional de Fonoaudiologia – CREFONO 8ª Região  
Conselho Regional de Psicologia – CRP 11ª Região  
Conselho Regional de Enfermagem – COREN  
Conselho Regional de Biologia – 5ª Região  
Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV Ceará  
Conselho Regional de Nutricionistas - 6ª Região  
Sindicato dos Psicólogos do Estado do Ceará  
CEREST-CE  
Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-CE)  
MOVA-SE - Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Estadual do Ceará  
Sindicato dos Odontologistas do Estado do Ceará (SINDIODONTO)  
Sindicato dos Assistentes Sociais do Estado do Ceará (SASEC)  
Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado do Ceará (SINFITO-CE)  
Sindicato dos Veterinários – SINDVET - Ceará  
Promotoria da Saúde -Ministério Público do Estado do Ceará  
Fórum Unif.das Ass. e Sindicatos dos Serv.Púb.Estaduais